



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Regula a utilização créditos de carbono na compensação tributária com impostos que tenham o fato gerador na atividade agropecuária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O proprietário ou possuidor de imóvel rural que preservar os ativos ambientais, representados por florestas nativas ou decorrente de reflorestamento, poderão utilizar os créditos de carbono, identificados e certificados, no pagamento de tributos que tenham a atividade agropecuária como fato gerador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a regulamentação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo tratar da preservação ambiental por meio do sequestro de carbono e a posterior utilização dos créditos certificados, ofertando-se a possibilidade de o produtor rural efetuar compensação tributária em face da conservação da floresta nativa ou decorrente de reflorestamento. Observadas as especificidades ambientais e tributárias envolvidas, o que se pretende é garantir justiça tributária para o proprietário rural que mantenha o ativo ambiental significativo podendo compensar, negociar e transacionar referidos créditos de carbono no momento





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO**

do pagamento de impostos e tributos que tenham a atividade agropecuária como fato gerador.

Observo que o mercado regulado do sequestro de carbono e a consequente comercialização é uma das atividades que mais cresce na economia mundial em face dos apelos decorrentes do aquecimento global e da necessidade que empresas espalhadas pelo mundo necessitam garantir metas impostas pela comunidade internacional cada vez mais restritiva à comercialização de produtos originários de áreas que não atendem as regras estabelecidas de preservação ambiental e redução de emissão de gases que geram o efeito estufa.

É nesse sentido que entendemos que sendo o Brasil um país com um mercado incomensurável de créditos de carbono e uma potência gigantesca em matéria de produção agropecuária e em ativos ambientais, é mais que consequente que o proprietário rural, que mantenha sua propriedade preservada nas florestas de qualquer natureza, possa dispor de mecanismos tributários que permitam negociar a redução da tributação incidente sobre o imóvel e mesmo dos produtos ali produzidos *in natura* ou manufaturados. Não temos dúvidas que uma medida estruturante dessa envergadura aumentará sobremaneira o interesse na preservação ambiental com ganhos inimagináveis para a natureza e para a economia como um todo.

Reitero que em face das questões ambientais e tributárias que se entrelaçam na modelagem da proposição, faz-se necessário que após a aprovação da presente proposta haja a necessária regulamentação técnica e jurídica pela natureza estratégica dos temas estruturantes envolvidos.

Diante dos pontos destacados, solicitamos respeitosamente o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste Projeto de Lei na certeza que a legislação proposta representará a conciliação da proteção do meio ambiente com o respeito à justiça tributária aos proprietários rurais e o fortalecimento da economia decorrente do agronegócio brasileiro.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO**

**Deputado LUCIO MOSQUINI**  
**MDB/RO**

Apresentação: 24/04/2024 19:15:52.310 - MESA

**PL n.1436/2024**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242764748800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



\* C D 2 4 2 7 6 4 7 4 8 8 0 0 \*